



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**ANEXO I AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 10/2020**

**EDITAL Nº 01/2020**

O Presidente da Câmara Municipal Bayeux, vereador Inaldo Andrade, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 10/2020 TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES INDIRETAS PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, em razão da dupla vacância ocorrida, conforme disposto no art. 8º da Lei Orgânica do município de Bayeux.

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 1º.** As normas para a eleição indireta que será realizada pela Câmara Municipal para escolha dos cargos de Prefeito e Vice-prefeito estão definidas no Ato da Mesa Diretora nº 10/2020 e as eleições serão realizadas conforme o seguinte calendário:

- I - 07/08/2020**, às 15 horas, prazo final para inscrição da chapa;
- II - 07/08/2020**, até às 23:59 horas, data para publicação no Diário Oficial das chapas inscritas e disponibilização aos interessados que requererem da documentação comprobatória das condições de elegibilidade;
- III - 08/08/2020**, às 15 horas, prazo final para impugnação de chapa ou candidatura;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**IV** - 08/08/2020, até às 23:59 horas, prazo final para a Mesa Diretora deliberar sobre os pedidos de inscrição de chapa e impugnação de chapa ou candidatura;

**V** - 09/08/2020, às 12 horas, data de publicação no Diário Oficial das decisões da Mesa Diretora sobre as inscrições de chapas ou que acatar impugnação de chapa ou candidatura;

**VI** - 09/08/2020, até às 23:00 horas, prazo final para recurso sobre a decisão da Mesa Diretora que rejeitar a inscrição de chapa ou acatar impugnação de chapa ou candidatura;

**VII** - 10/08/2020, prazo final para julgamento dos recursos;

**VIII** - 10/08/2020, data de publicação no Diário Oficial das decisões dos recursos;

**IX** - 11/08/2020, até às 10:30 horas, prazo final para substituição dos candidatos;

**X** - 11/08/2020, até às 14:00, data para publicação no Diário Oficial da substituição de candidato;

**XI** - 11/08/2020, às 23:59 horas, prazo final para impugnação do candidato substituído;

**XII** - 12/08/2020, prazo final para a Mesa Diretora deliberar sobre a inscrição do candidato substituído e sobre eventual impugnação;

**XIII** - 12/08/2020, data de publicação no Diário Oficial das decisões da Mesa Diretora sobre a inscrição do candidato substituído ou acatar impugnação da candidatura;

**XIV** - 13/08/2020, data da realização das eleições indiretas (cumprindo o prazo de 30 dias da legislação pátria) e convocação dos eleitos para a sessão solene de posse a ser realizada nos termos do ato da mesa diretora.

**§1º.** Ressalvados os casos de indeferimento de inscrição de chapa ou acatamento de impugnação de chapa ou candidato, as decisões da Mesa Diretora são irrecorríveis no âmbito da Câmara municipal de Bayeux.

**§2º.** As decisões sobre as inscrições de candidatos, impugnações de candidatura e recursos serão fundamentadas pela Mesa Diretora e consideradas matérias *Interna Corporis*, nos termos da LOM.

**§3º.** A Mesa Diretora pode subsidiar suas decisões em pareceres das unidades administrativas da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**§4º** A Câmara poderá dar publicidade aos seus atos por meio de seu site no caso de eventual impossibilidade de publicação, servindo esse para cientificar todos os interessados.

**§5º** Os casos omissos serão decididos e fundamentados pela mesa diretora com base na legislação brasileira.

**§6º** O prazo que reza a Constituição Federal e Estadual considerar-se-á cumprido com a realização da eleição, nos exatos 30 dias da vacância do último cargo que ocorreu n dia 14/07/2020.

## **DOS REQUISITOS**

**Art. 2º.** Poderão se inscrever como candidatos qualquer cidadão que preencha os seguintes requisitos:

- I** - a nacionalidade brasileira;
- II** - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III** - o alistamento eleitoral;
- IV** - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V** - a filiação partidária;
- VI** - a idade mínima de 21 anos.
- VII** - devidamente alfabetizado.

**Art. 3º.** A inscrição da candidatura é feita através de chapa única e indivisível, devendo constar os candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-prefeito, de acordo com as normas deste edital e do Ato da Mesa nº 10/2020.

**Art. 4º.** O pedido de registro das candidaturas, impugnações e recursos e quaisquer outros requerimentos, inclusive de vereadores ou autoridades serão feitos, mediante protocolo na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, nos dias e prazos constantes do Calendário Eleitoral, acompanhado dos documentos necessários. Não serão aceitas documentações protocolizadas em apartado ou complementação de qualquer documento que eventualmente não venham acompanhados do respectivo documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

## **DAS INELEGIBILIDADES**

**Art. 5º.** São inelegíveis e, portanto, não poderão concorrer na disputa:

- I.** Os inalistáveis e os analfabetos;
- II.** O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, daqueles que serão substituídos através da presente eleição em razão da perda do mandato.
- III.** Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.
- IV.** O Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos.
- V.** Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
- VI.** Aqueles que tiveram contra si condenação criminal transitada em julgado, nos termos da Lei Complementar nº 64/90.
- VII.** Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

- VIII.** Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
- IX.** Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;
- X.** O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- XI.** Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- XII.** Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- XIII.** Os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**


Instituída em 10 de novembro de 1960

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º.** Após a abertura da sessão, os candidatos a prefeito que tiveram suas candidaturas deferidas, terão até dez minutos, pela ordem de inscrição da chapa, para uso da tribuna em defesa de sua candidatura.

**Art. 7º.** O prefeito e o vice-prefeito eleitos tomarão posse no dia estabelecido no Ato da Mesa Diretora nº 10/2020, em sessão solene de posse, com mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

Bayeux, 06 de Agosto de 2020.

  
**Ver. INALDO ANDRADE**  
Presidente

  
**Ver. JOSÉ DE FIGUEIREDO NETO**  
1º Secretário

  
**Ver. JOSÉ ERALDO BARBOSA DA CUNHA**  
2º Secretário